



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

CONTRATO N. 024/2010

**Contrato para a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a reforma e adaptação dos imóveis destinados aos Cartórios Eleitorais de Anchieta/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São Carlos/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 126 do Pregão n. 132/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa F M P Engenharia e Representação Comercial Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa F M P ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., estabelecida na Rua Belo Horizonte, n. 930, Ciro Nardi, Cascavel/PR, CEP 85802-010, telefone (45) 3035-4184, inscrita no CNPJ sob o n. 11.062.915/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Fernanda Aparecida Bussolaro Vuicik Palacio, inscrita no CPF sob o n. 036.345.059-90, residente e domiciliada em Cascavel/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a reforma e adaptação dos imóveis destinados aos Cartórios Eleitorais de Anchieta/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São Carlos/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de

15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a reforma e adaptação dos imóveis destinados aos Cartórios Eleitorais de:

1.1.1. Anchieta/SC: imóvel com, aproximadamente, 201m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), situado na Av. Minas Gerais, n. 790, Centro, Anchieta/SC, edificado sobre terreno de 466m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados);

1.1.2. Santo Amaro da Imperatriz/SC: imóvel com, aproximadamente, 244m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua José Lino Müller, n. 77, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, edificado sobre terreno de 390m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);

1.1.3. São Carlos/SC: imóvel, com aproximadamente 156m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua La Salle, n. 228, São Carlos/SC, edificado sobre terreno de 1.245m<sup>2</sup> (mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 132/2009, de 25/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de:

2.1.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes aos projetos destinados ao imóvel localizado em Anchieta/SC;

2.1.2. R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referentes aos projetos destinados ao imóvel localizado em Santo Amaro da Imperatriz/SC;

2.1.3. R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), referentes aos

projetos destinados ao imóvel localizado em São Carlos/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado nos prazos fixados na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subcláusula 10.1.11.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, conforme abaixo detalhado:

a) 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado: após o recebimento, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, do Projeto Arquitetônico elaborado, que deverá estar aprovado pela Prefeitura Municipal;

b) 30% (trinta por cento) do valor contratado: após o recebimento, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, dos Projetos Complementares elaborados, que deverão estar aprovados nos órgãos estaduais e municipais (CELESA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária); e

c) 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado: após o recebimento, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, da Documentação Complementar.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001655, em 09/12/2009, no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 132/2009 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar na primeira reunião agendada junto à SEA - Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, destinada à apresentação dos Estudos Preliminares de Leiaute, a relação dos profissionais responsáveis por cada um dos serviços objeto deste Pregão, bem como indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos.

10.1.2.1. deverá ser anexada à mencionada relação de profissionais a documentação de comprovação da qualificação, compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, por meio de Certidão de

Acervo Técnico – CAT – e/ou de ART(s), devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) em nome dos respectivos profissionais;

10.1.2.2. os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

10.1.3. responsabilizar-se por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto deste Pregão, e das ações deles decorrentes, sobre eventuais prejuízos causados ao TRESP ou a terceiros, sem prejuízo, também, da responsabilização dos autores dos projetos.

10.1.4. elaborar toda a documentação a ser entregue ao TRESP devidamente compatibilizada, de maneira a considerar todas as suas interferências.

10.1.5. elaborar os Projetos Executivos de forma que a contratação futura da obra seja realizada em regime de empreitada por preço unitário, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

10.1.6. arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

10.1.7. observar, na execução dos projetos, todas as determinações e orientações compiladas das reuniões prévias com o TRESP, devidamente registradas em Atas;

10.1.8. corrigir as plantas e desenhos dos projetos quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e a integração de toda a documentação;

10.1.8.1. as aprovações parciais por parte do TRESP não eximem os autores das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESP;

10.1.9. prestar ao TRESP as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução da obra, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a sua execução.

10.1.10. elaborar projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adequação do(s) imóvel(is) mencionado(s) na subcláusula 1.1.

10.1.11. entregar ao TRESP os seguintes projetos/documentos, observando os prazos máximos abaixo fixados::

a) Estudos Preliminares:

a.1. Estudos Preliminares de Leilite com utilização do mobiliário do Cartório.

PRAZO PARA ENTREGA: a Contratada deverá apresentar, em até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de autorização formal emitida pela Seção de

Engenharia e Arquitetura do TRESP, prevista para fevereiro de 2010, o Programa de Necessidades detalhado (cujo levantamento deverá ser feito junto ao Cartório Eleitoral do município), juntamente com o leiaute.

a.2. Serviços de Sondagem e topografia – no mínimo dois furos – e levantamento planialtimétrico com verificação dos limites do terreno;

PRAZO PARA ENTREGA: juntamente com o Estudo Preliminar de Arquitetura.

a.3. Estudos Preliminares de Arquitetura – adequação do imóvel às necessidades do leiaute e funcionalidade da edificação;

PRAZO PARA ENTREGA: deverá ser apresentado juntamente com os levantamentos de sondagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e o levantamento Planialtimétrico, com sua ART, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação dos Estudos Preliminares de Leiaute.

a.4. Estudos Preliminares dos Projetos Complementares – compatibilizando-os aos estudos acima mencionados (com os profissionais legalmente habilitados para cada projeto).

PRAZO PARA ENTREGA: em até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação dos Estudos Preliminares de Arquitetura pelo TRESP.

b) Projetos Executivos:

b.1. Projeto Arquitetônico;

PRAZO PARA ENTREGA: a empresa deverá apresentar o projeto executivo e respectiva ART em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da aprovação dos estudos preliminares (subitem 2.1.3 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 132/2009).

b.2. Projeto de Paisagismo;

b.3. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;

b.4. Projeto de Fundações e Estrutura;

b.5. Projeto Elétrico e de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados;

b.6. Projeto Hidrossanitário, de Drenagem para AC e de Drenagem Pluvial;

b.7. Projeto de Comunicação Visual interna e externa (adequação do projeto padrão do TRESP aos imóveis a que se destina).

PRAZO PARA ENTREGA: os projetos mencionados nas letras b.2 a b.7 deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação do Projeto Executivo Arquitetônico.

c) Documentação complementar:

c.1. Memoriais Descritivos com especificação de todos os materiais e serem utilizados na obra, para todos os projetos;

c.2. Caderno de Encargos contendo detalhamento das condições gerais do imóvel, determinação das normas técnicas de referência, das formas de armazenamento dos materiais, da metodologia a ser observada em todos os serviços da obra, dos cuidados com a segurança e determinando os critérios de aceitabilidade de todos os serviços que forem executados; e

c.3. Planilha de Orçamento Analítico, detalhada com a descrição por serviço/insumo, com quantidades precisas, preços unitários para materiais e mão de obra. Deve constar o BDI em separado, com demonstrativo de cálculo e custos com administração da obra em separado.

c.4. Planilha de Cronograma Físico-financeiro de obra, com medições mensais. Essa planilha deverá apontar os percentuais de desembolso e os valores com BDI mensais e acumulados durante o período da obra.

PRAZO PARA ENTREGA: os documentos mencionados nas letras c.1 a c.4 e suas respectivas ARTs deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação dos Projetos Executivos (letra b) pelo TRESP.

10.1.11.1. A Planilha de Orçamento de que trata o subitem 10.1.11, letra “c.3”, deverá estar de acordo com o art. 109 da Lei Orçamentária 11.768 de 14/08/2008 – Tabela do SINAPI. Nos casos de itens que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina – e, se necessário, deverá ser realizada pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

10.1.11.2. os serviços/projetos serão conferidos pela fiscalização do Contrato; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los em até 15 (quinze) dias, arcando com as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

10.1.12. observar, ainda, o seguinte:

a) todos os documentos conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscreverem e o número dos respectivos registros no CREA;

b) todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART;

c) a Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do TRESP os projetos elaborados, em entregas parciais, em vias impressas em papel;

d) a Contratada receberá modelo de selo para as Pranchas dos Projetos e deverá manter rígido controle das revisões solicitadas.

e) todos os documentos elaborados pela Contratada deverão ser entregues ao TRESP em 2 (duas) vias impressas em papel e em “CD-ROM”.

f) a definição dos projetos e demais documentos, objeto desta licitação, deverá ocorrer em reunião(ões), tantas quantas forem necessárias, a serem realizadas pelos profissionais da Contratada, legalmente habilitados para a

elaboração de cada projeto, juntamente com os profissionais da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, na sala da SEA, localizada no primeiro andar do anexo do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC; e

g) os projetos deverão ser encaminhados para análise e aprovação dos órgãos competentes estaduais e municipais somente após o aval da SEA.

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 132/2009; e

10.1.15. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução ou no refazimento do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDA APARECIDA BUSSOLARO VUICIK PALACIO  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA